

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7494, DE 2006**

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

O § 1º do Art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Quando a entidade de assistência social atuar em mais de um Município, Estado , ou em quaisquer destes e no Distrito Federal, deverá informar suas atividades no Conselho de Assistência Social do respectivo Município de atuação ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de seu plano ou relatório de atividades e do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou de onde desenvolva suas principais atividades.

#### **JUSTIFICATIVA**

Este procedimento de inscrever traz novamente o entrave burocrático municipal e muitas vezes embaraçando a inscrição, condicionando-a regra de interesse político local

Sala das Comissões, em                    de 2008

**Raimundo Gomes de Matos  
Deputado Federal  
PSDB/CE**